

LEI Nº 816 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I -** Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**II -** Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos " in natura ".

**III -** Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

**IV -** Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, visando:

**A -** A observância das metas a serem alcançadas.

**B -** A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional.

**C -** O enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

**V -** Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica par a melhoria da alimentação escolar distribuída nas Escolas Municipais.

**VI -** Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

**VII -** Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza nos locais de armazenamento.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade orçamentar e avaliar o programa no Município.

**Parágrafo Único-** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE - terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, que o Presidirá.

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

V - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

VI - 01 (hum) representante da classe Empresarial do Município.

VII - 02 (dois) representantes das Associações de Moradores e Amigos de Bairros.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes

será feita por Decreto do prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º- O(a) Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigentes do Órgão de Educação.

§ 4º- Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para a nomeação pelo Prefeito.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 3º- O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) seu(sua) Presidente, mediante solicitação de pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º- Ficarã extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 2º- Declarado extinto o mandato, o(a) Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 4º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado, por uma vez.

Art. 5º- O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirã serviço público relevante.

Art. 6º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- O Programa de Alimentacão Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento Anual.

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares ou instituicões nacionais ou internacionais.

Art. 8º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência da presente Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei,

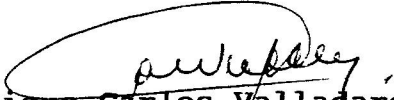
*[Handwritten signature]* ...03

serão atendidas por verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1994.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito